



Política

Política de Integridade do Grupo
EDP

Índice

1. HISTÓRICO DE VERSÕES.....	3
2. OBJETIVO	5
3. ÂMBITO.....	5
4. REFERÊNCIAS	6
5. TERMOS E DEFINIÇÕES	7
6. DESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADES.....	17
i. Compromissos da EDP.....	17
ii. Princípios de Atuação	18
iii. Programas de Compliance.....	27
iv. Declaração anual de cumprimento dos princípios de integridade	32
v. Incumprimento da Política	33
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	33
ANEXO I – CONTACTOS	34

1. HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão	Data de aprovação	Elaboração	Aprovação	Observação	Principais alterações
1	15/05/2018	DAIC	CAE	Emissão Inicial	-
2	02/12/2020	DCO	CAE	Revisão	-
3	11/01/2022	DCO	CAE	Revisão	-
4	25/10/2022	DCO	CAE	Revisão	<ul style="list-style-type: none"> - Atualização do capítulo 'Termos e Definições'; - Atualização dos subcapítulos de 'Ofertas e Eventos'; 'Relacionamento com Pessoas Politicamente Expostas'; 'Sanções Internacionais'; 'Comunicação de irregularidades' e dos canais de comunicação existentes; e - Previsão do dever de assinatura de Declaração anual de cumprimento da presente Política.
5	23/05/2023	C&IC	CAE	Revisão	<ul style="list-style-type: none"> - Atualização do capítulo 'Termos e Definições' – definição de "Decisor" – conforme aprovação do CAE 24/04/2023; - Atualização do nome das Direções, conforme novo modelo organizativo – OS 09/2022 CAE
6	-	Ethics & Compliance Global Unit	NA	Revisão	<p>Revisto em 01/04/2024 com base no novo modelo organizativo do Grupo - fusão das Direções de Ethics Office com Compliance & Internal Control.</p> <ul style="list-style-type: none"> - atualização do capítulo 'Termos e Definições' – Exclusão do termo Provedor de Ética - Atualização do nome da Direção para Ethics & Compliance Global Unit.

Considerando:

- Que a definição de Integridade está associada, de forma abrangente, a conceitos de honestidade, transparência, consciência e responsabilidade, assim como a uma adesão consistente a sólidos princípios morais e éticos, mas também de estrito cumprimento legal e normativo;
- Que a prática de atos ilícitos penais ou contraordenacionais, como a corrupção e o suborno, o tráfico de influências, o branqueamento de capitais e o financiamento ao terrorismo, a discriminação, o abuso de informação privilegiada, as práticas anti concorrenciais, o desrespeito pela privacidade, pela necessidade da proteção de dados e pelas exigências de salvaguarda da confidencialidade da informação, e ainda o incumprimento da legislação de ambiente e de prevenção e segurança, entre outros, podem, em determinados casos, colocar em causa a paz pública, a segurança e o bem-estar dos cidadãos, assim como a estabilidade dos mercados e podem ter implicações aos níveis (i) político, na medida em que prejudicam a democracia e o Estado de Direito; (ii) económico, na medida em que são desviados recursos valiosos e necessários ao crescimento e desenvolvimento da sociedade; (iii) social, uma vez que promovem a instabilidade, a insegurança e a desconfiança dos cidadãos; e (iv) ambiental, na medida em que podem promover a degradação dos ecossistemas e da sua sustentabilidade;
- Que, neste sentido, tem-se assistido, tanto a nível nacional como internacional, a uma lógica integrada de prevenção e combate à prática deste tipo de atos ilícitos, assente numa política de tolerância zero e traduzida na adoção de legislação cada vez mais rigorosa e exigente que promove a cooperação entre as entidades privadas e as autoridades públicas;
- A evolução do contexto do Grupo EDP, quer no que respeita às atividades desenvolvidas, quer relativamente ao seu enquadramento legal e regulatório, destacando-se neste âmbito a publicação em Portugal do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro), e à evolução das melhores práticas internacionais em matéria de integridade, assim como a experiência adquirida na aplicação da Política de Integridade do Grupo EDP, inicialmente definida e implementada em 2018 e revista em 2020;
- A necessidade permanente de alinhamento das operações de negócio do Grupo EDP com as melhores práticas de mercado e com o estrito cumprimento da legislação e regulamentação aplicável às suas atividades, nomeadamente em matéria de prevenção e combate à prática de atos ilícitos, em particular de condutas associadas à prática de atos de corrupção, suborno, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

Procedeu-se a nova revisão da Política de Integridade do Grupo EDP e dos compromissos e princípios assumidos nesta matéria reforçando, assim, o papel ativo da EDP na promoção da integridade e na prevenção da prática de atos ilícitos.

2. OBJETIVO

Esta política visa definir os princípios gerais de atuação e os deveres das entidades do Grupo EDP, dos seus administradores, colaboradores e parceiros de negócio, de forma a prevenir condutas ilícitas, em particular condutas associadas à prática de crimes de corrupção, recebimento indevido de vantagem, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, práticas restritivas da concorrência e de incumprimento das regras de proteção de dados.

Adicionalmente, pretende contribuir para a promoção de condutas éticas e íntegras no desenvolvimento dos negócios no Grupo EDP, assegurando o cumprimento da legislação e dos princípios e regras adotadas.

3. ÂMBITO

A presente Política é aplicável a todas as entidades que integram o Grupo EDP, aos respetivos administradores, colaboradores, prestadores de serviços que atuem em seu nome ou por conta e no seu interesse direto ou indireto, independentemente da natureza ou forma do seu vínculo jurídico com a respetiva entidade, sempre em estrito cumprimento do enquadramento legal aplicável nas geografias onde o Grupo se encontra presente, designadamente no que respeita à EDP Renováveis, S.A., à EDP España, S.A. e à EDP – Energias do Brasil, S.A. Esta política é ainda aplicável à Fundação EDP, à Fundación EDP e ao Instituto EDP – que, para efeitos da presente política, serão considerados Grupo EDP – aos respetivos colaboradores e aos prestadores de serviços que atuem em seu nome.

A presente Política não pretende contemplar as especificidades legais e regulamentares de todas as jurisdições onde o Grupo atua, visando antes estabelecer um compromisso comum no sentido de garantir o cumprimento de todas as leis aplicáveis e dos princípios que vinculam o Grupo e as respetivas entidades. As entidades / sociedades controladas do Grupo EDP e as respetivas subsidiárias podem aprovar políticas e procedimentos próprios, de forma a assegurar igualmente o cumprimento da legislação localmente aplicável, devendo, em todo o caso, ser assegurado o integral cumprimento da presente Política.

Sempre que os requisitos da legislação local aplicável às entidades / sociedades subsidiárias se mostrem menos exigentes do que as disposições desta Política e outras

políticas e procedimentos relacionados, aquelas deverão assegurar alinhamento com os princípios estabelecidos nas políticas do Grupo.

As políticas locais que adaptem e desenvolvam os princípios desta Política às particularidades da respetiva jurisdição, ou qualquer exceção à aplicação desta Política por proibição da legislação local, devem ser submetidas a consulta e revisão da Ethics & Compliance Global Unit e da Legal & Governance (“L&G”) da EDP, devendo ser mantida uma coordenação adequada para que tais políticas ou procedimentos se mantenham permanentemente consistentes com os princípios estabelecidos nesta Política e noutros procedimentos relacionados.

Os representantes do Grupo EDP que integrem os órgãos de administração das sociedades dominadas, quer tenham sede em Portugal, quer no estrangeiro, ficam incumbidos de adotar as medidas e de desenvolver os atos necessários para a implementação desta Política.

Por seu lado, os representantes do Grupo EDP em joint-ventures ou em sociedades nas quais o Grupo EDP não detenha uma posição de controlo, assegurarão a observação das disposições da presente Política no desempenho das respetivas funções e incentivarão a aplicação dos seus princípios ou de princípios similares nessas sociedades, nomeadamente através da promoção do desenvolvimento de políticas e procedimentos específicos para esse efeito.

4. REFERÊNCIAS

- ISO 37301 – Compliance management systems;
- ISO 37001 – Anti-bribery management systems;
- Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na última redação conferida pela Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro (Código Penal Português);
- Ley Orgánica 10/1995, de 23 de noviembre (Código Penal Español);
- Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, alterada pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro – estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo;
- Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos;
- Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção;
- Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União;

- Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019;
- Diretiva (EU) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva (EU) 2015/849 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- Diretivas da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (“OCDE”);
- Recomendações e Guias do Grupo de Ação Financeira (FATF/GAFI);
- Lei brasileira n.º 12.846, de 1 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) – Estados Unidos da América;
- Bribery Act – Reino Unido.

5. TERMOS E DEFINIÇÕES

Para efeitos meramente interpretativos da presente Política, os conceitos na mesma utilizados terão o significado abaixo descrito.

Branqueamento de capitais:	Ato de conversão, transferência, auxílio ou facilitação de alguma operação de conversão ou transferência de vantagens obtidas, direta ou indiretamente, pelo agente ou por terceiro provenientes dos fatos ilícitos típicos previstos no n.º 1 do artigo 368.º-A do Código Penal, com o fim de dissimular a sua origem ilícita ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal. Integram ainda a definição de branqueamento de capitais a participação sob qualquer forma em tais atos, a tentativa e a facilitação da sua execução.
Colaborador:	A pessoa singular que preste a sua atividade a qualquer uma das entidades do Grupo EDP, de modo permanente ou temporário, por via de contrato de trabalho ou de estágio profissional, incluindo situações equiparadas ou análogas.
Conflito de interesses:	Situação em que os fins ou as vantagens, patrimoniais ou não patrimoniais, próprias ou alheias, que um determinado colaborador pretenda prosseguir ou alcançar com a prática de um ato sejam suscetíveis de interferir com o

cumprimento dos deveres de imparcialidade, objetividade e com a observância do Código de Ética a que o colaborador está obrigado no exercício das suas funções ou com os interesses que a entidade do Grupo EDP deve prosseguir.

Corrupção:

Existem diferentes modalidades do tipo de crime de corrupção, sendo os mais relevantes para efeitos da presente Política, as seguintes:

- Corrupção passiva (de Funcionário ou de Titular de Cargos Políticos): O pedido, o recebimento ou a aceitação da promessa, direta ou indiretamente, de quaisquer vantagens indevidas, em benefício próprio ou de terceiros, para a prática ou a abstenção da prática de um ato no exercício das suas funções, contrário ou não aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquele pedido, recebimento ou aceitação da promessa;

- Corrupção ativa (de Funcionário ou Titular de Cargos Políticos): A promessa de entrega ou a entrega, direta ou indiretamente, de vantagens indevidas, em benefício próprio ou de terceiros, para que funcionário ou o titular do cargo político pratique ou se abstenha de praticar um ato no exercício das suas funções, contrário ou não aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela promessa ou entrega;

- Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional: a promessa de entrega ou a entrega, direta ou indiretamente, de vantagens indevidas, a funcionário (nacional, estrangeiro ou de uma organização internacional), a titular de cargo político (nacional ou estrangeiro), ou a terceiro com conhecimento daqueles, para obter ou conservar negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional;

- Corrupção passiva no sector privado: O pedido, o recebimento ou a aceitação da promessa, direta ou indiretamente, de quaisquer vantagens indevidas, em benefício próprio ou de terceiros ou sua promessa, para um

qualquer ato ou omissão do trabalhador do setor privado que constitua violação dos seus deveres funcionais;

- Corrupção ativa no sector privado: A promessa de entrega ou a entrega, direta ou indiretamente, de vantagens indevidas, em benefício próprio ou de terceiros, para que o trabalhador do sector privado pratique ou se abstenha de praticar um ato em violação dos seus deveres funcionais.

Decisor

Serão consideradas decisores todas as pessoas singulares que, em virtude do exercício das respetivas funções, tenham autoridade e responsabilidade, direta ou indireta, pelo planeamento, direção e controlo de atividades no Grupo EDP, nos termos que seguidamente se descrevem:

(i) Os membros dos órgãos sociais da EDP e respetivas Sociedades Controladas;

(ii) Colaboradores da EDP enquadrados nos *job grades* de 20 a 25, independentemente da sociedade do Grupo EDP com a qual tenham vínculo contratual ou exerçam funções;

(iii) Sempre que o decisor definido em (ii) identifique, como decisores, outros colaboradores do Grupo EDP, com *job grade* inferior a 20, a quem tenha atribuído idênticas competências;

(iv) Sempre que o CAE expressamente qualifique como decisores colaboradores do Grupo EDP, indicando o respetivo âmbito de atividade e delegação de competências.

Direção de Topo:

Dirigentes ou colaboradores com um nível hierárquico suficientemente elevado para tomar decisões que afetem a exposição da EDP ao risco de incumprimento. São geralmente entendidos como tal os membros de órgãos de administração e os Diretores de 1^a linha com reporte direto aos membros de órgãos de administração.

Donativos:

Entrega em dinheiro ou em espécie, concedida sem contrapartidas que configurem obrigações de carácter pecuniário ou de outra natureza, a quaisquer entidades terceiras públicas ou privadas, designadamente a entidades cuja atividade consista predominantemente na realização de iniciativas nas áreas social, cultural, ambiental, desportiva ou educacional.

Família / Membros próximos da família:

Os cônjuges ou unidos de facto, os parentes e afins até ao 2.º grau, na linha reta ou na linha colateral, os unidos de facto de tais parentes na medida em que não beneficiem do estatuto de afinidade e, ainda, as pessoas que, em outros ordenamentos jurídicos, ocupem posições similares.

Financiamento do terrorismo:

Ato de fornecimento, recolha ou detenção (de forma direta ou indireta) de fundos ou bens de qualquer tipo, bem como de produtos ou direitos suscetíveis de ser transformados em fundos, destinados a serem utilizados ou sabendo que podem ser utilizados (total ou parcialmente) no planeamento, na preparação ou para a prática de atos terroristas.

Funcionário:

(i) O empregado público civil e o militar ; (ii) quem desempenhe cargo público em virtude de vínculo especial; (iii) quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional; (iv) os juízes do Tribunal Constitucional, os juízes do Tribunal de Contas, os magistrados judiciais, os magistrados do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Provedor de Justiça, os membros do Conselho Superior da Magistratura, os membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e os membros do Conselho Superior do Ministério Público; (v) o árbitro, o jurado, o perito, o técnico que auxilie o tribunal em inspeção judicial, o tradutor, o intérprete e o mediador; (vi) o notário; (vii) quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, desempenhar ou participar no

desempenho de função pública administrativa ou exercer funções de autoridade em pessoa coletiva de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social; (viii) quem desempenhe ou participe no desempenho de funções públicas em associação pública; (ix) os membros de órgão de gestão ou administração ou órgão fiscal e os trabalhadores de empresas públicas, nacionalizadas, de capitais públicos ou com participação maioritária de capital público e ainda de empresas concessionárias de serviços públicos, sendo que no caso das empresas com participação igual ou minoritária de capitais públicos, são equiparados a funcionários os titulares de órgão de gestão ou administração designados pelo Estado ou por outro ente público; (x) os magistrados, funcionários, agentes e equiparados de organizações de direito internacional público, independentemente da nacionalidade e residência; (xi) os funcionários nacionais de outros Estados; (xii) todos os que exerçam funções idênticas às descritas em i) a viii) no âmbito de qualquer organização internacional de direito público de que Portugal seja membro; (xiii) os magistrados e funcionários de tribunais internacionais, desde que Portugal tenha declarado aceitar a competência desses tribunais; (xiv) todos os que exerçam funções no âmbito de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, independentemente da nacionalidade e residência; (xv) os jurados e árbitros nacionais de outros Estados.

Pagamento de facilitação:

Pagamento destinado a incentivar ou agilizar a prática de um ato, não contrário aos deveres dos respetivos cargos ou funções. Por conseguinte, o pagamento de facilitação pressupõe sempre a exigência de uma contraprestação associada à prática de um ato, ou adoção de uma conduta sem que tal pagamento pudesse à luz das normas aplicáveis ser exigido.

Pagamento de segurança pessoal:

Pagamento a funcionário que é necessário para garantir a saúde ou segurança pessoal de um indivíduo que se encontra em risco sério

Pessoa, entidade ou país designado: Pessoa, entidade ou país sujeito a medidas restritivas impostas pela União Europeia, pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, pelo *Office of Foreign Assets Control* (OFAC) dos Estados Unidos da América ou pelo *Her Majesty's Treasury* do Reino Unido.

Patrocínios: Entrega em dinheiro ou em espécie concedida a entidades públicas ou privadas, com o intuito de promover, designadamente, a firma, marca, imagem, atividades ou produtos da entidade que a concede.

Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”): Pessoa singular que desempenha, ou desempenhou nos últimos 12 meses, em qualquer país ou jurisdição, as seguintes funções públicas proeminentes de nível superior: i) Chefes de Estado, chefes de Governo e membros do Governo, designadamente ministros, secretários e subsecretários de Estado ou equiparados; ii) Deputados ou outros membros de câmaras parlamentares; iii) Membros do Tribunal Constitucional, do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo, do Tribunal de Contas, e membros de supremos tribunais, tribunais constitucionais, de contas e de outros órgãos judiciais de alto nível de outros estados e de organizações internacionais; iv) Representantes da República e membros dos órgãos de governo próprio de regiões autónomas; v) Provedor de Justiça, Conselheiros de Estado, e membros da Comissão Nacional da Proteção de Dados, do Conselho Superior da Magistratura, do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, da Procuradoria-Geral da República, do Conselho Superior do Ministério Público, do Conselho Superior de Defesa Nacional, do Conselho Económico e Social, e da Entidade Reguladora para a Comunicação Social; vi) Chefes de missões diplomáticas e de postos consulares; vii) Oficiais Gerais das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana (GNR) em efetividade de serviço, bem como os Superintendentes-Chefes da Polícia de Segurança Pública (PSP); viii) Presidentes e vereadores com funções executivas de câmaras municipais; ix) Membros de órgãos de administração e fiscalização de bancos centrais, incluindo o Banco Central Europeu; x) Membros de órgãos de

administração e de fiscalização de institutos públicos, fundações públicas, estabelecimentos públicos e entidades administrativas independentes, qualquer que seja o modo da sua designação; xi) Membros de órgãos de administração e de fiscalização de entidades pertencentes ao sector público empresarial, incluindo os sectores empresarial, regional e local; xii) Membros dos órgãos executivos de direção de partidos políticos de âmbito nacional ou regional; xiii) Diretores, diretores-adjuntos e membros do conselho de administração ou pessoas que exercem funções equivalentes numa organização internacional.

Pessoas reconhecidas como estreitamente associadas:

i) Qualquer pessoa singular, conhecida como comproprietária, com pessoa politicamente exposta, de uma pessoa coletiva ou de um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica;

ii) Qualquer pessoa singular que seja proprietária de capital social ou detentora de direitos de voto de uma pessoa coletiva, ou de património de um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica, conhecidos como tendo por beneficiário efetivo pessoa politicamente exposta;

iii) Qualquer pessoa singular, conhecida como tendo relações societárias, comerciais ou profissionais com pessoa politicamente exposta.

Prevaricação:

Sempre que o Funcionário, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, independentemente de beneficiar ou prejudicar alguém com o seu comportamento; ou por titular de cargo político que conscientemente conduzir ou decidir contra direito um processo em que intervenha no exercício das suas funções, com a intenção de, por essa forma, prejudicar ou beneficiar alguém.

Programa Global de Compliance / Sistema de Gestão de Compliance:

Conjunto de mecanismos transversais de cumprimento normativo, destinado a promover e monitorizar o cumprimento dos normativos relevantes em todas as atividades, negócios e geografias em que o Grupo EDP está presente.

Oferta / Recebimento indevido de vantagem

A promessa ou a oferta / o pedido ou a aceitação, direta ou indiretamente, de vantagens indevidas a Funcionário, a Titular de Cargos Políticos ou a terceiro, por ele indicado ou com o seu conhecimento, que resultem do exercício das funções pelos primeiros ou que tenham lugar por causa dessas funções, exceto se se tratar de conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

Retaliação:

Aplicação de represália ou vingança.

Sanções internacionais:

Medidas restritivas ou outras adotadas por Estados, governos regionais ou quaisquer outras entidades ou organizações internacionais, de acordo políticas internacionais aplicáveis visando objetivos de segurança, ou outros. As sanções podem ser de natureza comercial, económica ou financeira e podem incidir sobre outros Estados, indivíduos específicos, instituições, entidades ou determinados bens e serviços.

Terceiro:

Qualquer pessoa, física ou jurídica, que, não sendo Colaborador, participa nas atividades ou representa qualquer entidade do Grupo EDP, de forma direta ou indireta, na qualidade de prestador de serviço, de fornecedor, ou, ainda, assumindo o papel de parceiro de negócios ou de cliente de qualquer entidade do Grupo.

Titulares de outros cargos políticos ou públicos

As pessoas singulares que, não sendo qualificadas como pessoas politicamente expostas, desempenhem ou tenham desempenhado, nos últimos 12 meses e em território nacional, os cargos enumerados nos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. São esses cargos os seguintes:

- (i) Candidatos a Presidente da República;
- (ii) O Presidente da Assembleia da República;
- (iii) O Representante da República nas Regiões Autónomas;
- (iv) Os membros dos órgãos executivos do poder local e titulares de cargos de direção superior do 1.º grau e do 2.º grau, e equiparados, e dirigentes máximos dos serviços das câmaras municipais e dos serviços municipalizados, quando existam;
- (v) Os membros dos órgãos executivos das áreas metropolitanas e entidades intermunicipais;
- (vi) Titulares de órgão de gestão de empresa participada pelo Estado, quando designados por este;
- (vii) Titulares de cargos de direção superior do 1.º grau e do 2.º grau, e equiparados, e dirigentes máximos dos serviços das câmaras municipais e dos serviços municipalizados, quando existam;
- (viii) Os chefes de gabinete dos membros dos governos da República e regionais;
- (ix) Os representantes ou consultores mandatados pelos governos da República e regionais em processos de concessão ou alienação de ativos públicos.

Adicionalmente, para efeitos desta política, devem também ser considerados titulares de outros cargos públicos os membros de estruturas de topo de Direções Gerais e os candidatos políticos.

Suborno:

Convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar falsidade de depoimento, testemunho, perícia, etc., ainda que estes não venham a ser cometidos.

Trabalhador do setor privado:

Pessoa que exerce funções, incluindo as de direção ou fiscalização, em regime de contrato individual de trabalho, de prestação de serviços ou a qualquer outro título, mesmo que provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, ao serviço de uma entidade do sector privado.

Tráfico de influência:

Na sua vertente positiva, o tráfico de influência corresponde à promessa ou a oferta, direta ou indiretamente, de vantagens indevidas, em benefício próprio ou de terceiros, para que o beneficiário abuse da sua influência junto de uma entidade pública e com a finalidade de obter uma decisão ilícita favorável aos interesses ou quaisquer pretensões de quem procede à referida promessa ou oferta, direta ou indiretamente, de vantagens indevidas.

Na sua vertente passiva, corresponde ao pedido, recebimento ou aceitação da promessa, direta ou indiretamente, de quaisquer vantagens indevidas, em benefício próprio ou de terceiros, para que o beneficiário abuse da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.

Vantagens ilícitas:

Bens provenientes da prática, sob qualquer forma de participação, dos factos ilícitos típicos de lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, pornografia de menores, burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de crédito, contrafação de moeda ou de título equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador, ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados, falsidade informática, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido, associação criminosa, terrorismo, tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, tráfico de armas, tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal, tráfico de órgãos ou tecidos humanos, danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais, fraude fiscal ou fraude contra segurança social, tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com

prejuízo do comércio internacional ou no setor privado, abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado, violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias, e dos factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos, assim como os bens que com eles se obtenham.

Vantagens indevidas

Vantagem que não seja admitida nos termos das leis aplicáveis, desta Política ou outros normativos vinculativos das entidades do Grupo EDP.

6. DESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADES

i. Compromissos da EDP

O Grupo EDP compromete-se a exercer a sua atividade em estrito cumprimento das leis e dos regulamentos vigentes, a par com a promoção de uma atuação responsável e orientada pelos mais elevados padrões de ética e integridade.

O cumprimento da legislação nacional e internacional, aplicável a cada entidade do Grupo EDP, bem como da presente Política e das demais políticas, procedimentos e instrumentos internos de qualquer espécie aprovados e aplicáveis, é obrigatório em qualquer circunstância, não sendo tolerada a prática de quaisquer atos ou omissões que constituam violação ou incumprimento de tais normas.

O Grupo EDP promove uma atuação não só conforme com a lei, mas também isenta, honesta, íntegra, profissional e justa na sua conduta, sendo exigido às entidades do Grupo EDP, aos seus Colaboradores e aos prestadores de serviços que atuem em seu nome, que pautem o seu comportamento de acordo com este compromisso.

O Grupo EDP assume, assim, ativa e expressamente uma política de tolerância zero relativamente a qualquer tipo de ato desconforme às regras legais e regulamentares aplicáveis, garantindo ainda a disponibilidade de colaboração com as autoridades competentes, de forma a detetar, denunciar e eliminar esses comportamentos.

Neste contexto, cada uma das entidades que integram o Grupo EDP implementa procedimentos adequados a prevenir e mitigar o risco de ocorrência de práticas ilícitas em todas as suas atividades, como, por exemplo, atos de corrupção, prevaricação, branqueamento de capitais, ou abuso de informação privilegiada. Adicionalmente, estas entidades adotam os procedimentos necessários para detetar eventuais ocorrências deste tipo e para as comunicar às autoridades competentes.

O Grupo EDP compromete-se ainda a rever e a adaptar periodicamente os seus procedimentos e mecanismos internos, e sempre que os mesmos se demonstrem desadequados, salvaguardando o seu alinhamento com os requisitos legais e com as melhores práticas de mercado.

ii. Princípios de Atuação

a. Princípios Gerais

Todos os Colaboradores do Grupo EDP, e ainda os Colaboradores dos prestadores de serviços que atuem em nome de qualquer entidade do Grupo EDP, deverão conhecer e cumprir integralmente os procedimentos e regras previstas na presente Política, garantindo que (i) não a violam e não a violarão, (ii) darão cumprimento ao conjunto de normas legais e regulamentares de fonte nacional ou internacional aplicáveis à atividade exercida, (iii) não praticam e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, (iv) não adotam e não adotarão qualquer ação ilícita em nome das entidades do Grupo EDP, ou no exercício de funções ou atividades no âmbito do Grupo EDP e (v) não realizam e não realizarão qualquer ato, por ação ou omissão, que venha a favorecer terceiros de forma ilícita ou indevida, de forma direta ou indireta, tanto no âmbito do sector privado como do relacionamento com o sector público.

As entidades do Grupo EDP apenas devem celebrar e formalizar negócios jurídicos com terceiros, parceiros e clientes que cumpram a legislação dos respetivos países, as boas práticas internacionais, adotem procedimentos próprios conformes às políticas e normas internas do Grupo EDP e que se comprometam a cumprir as práticas de responsabilidade social na sua cadeia produtiva. É totalmente proibida a prática de quaisquer atos ou omissões suscetíveis de se enquadrarem ou de criarem a aparência de enquadramento com situações que configurem crimes, ou que se traduzam no incumprimento de normas legais e regulamentares e das regras de integridade a que o Grupo EDP se encontra vinculado. Em especial, e a título meramente exemplificativo, são estritamente proibidas as práticas ou condutas que possam configurar, auxiliar ou aparentar situações de:

a. corrupção em qualquer das suas modalidades;

- b. existência de vantagem indevida, nomeadamente pagamentos de facilitação;
- c. branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- d. tráfico de influência;
- e. peculato ou participação económica em negócio;
- f. burla, extorsão;
- g. outros crimes contra a realização da justiça;
- h. abuso de informação privilegiada;
- i. crimes contra a proteção de dados pessoais e a reserva da vida privada;
- j. infração às regras de segurança de informação e cibersegurança;
- k. crimes contra o ambiente e segurança;
- l. práticas restritivas da concorrência;
- m. práticas violadoras da legislação fiscal;
- n. incumprimento de requisitos de preparação e reporte de informação financeira e contabilística;
- o. financiamento ou associação da marca EDP a partidos políticos, candidatos ou estruturas de campanha, ou candidatura política ou a pessoas ou entidades relacionadas;
- p. discriminação de clientes ou contrapartes em função da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

b. Prevenção da Corrupção

O Grupo EDP aderiu aos 10 princípios do *Global Compact* da Organização das Nações Unidas, em que se inclui o princípio de Anticorrupção e no âmbito do qual as empresas devem trabalhar para combater a corrupção em todas as suas formas.

As entidades do Grupo EDP, os seus Colaboradores e os prestadores de serviços que atuem em seu nome não podem, em circunstância alguma, direta ou indiretamente, dar ou prometer a PPE, a Titulares de outros cargos políticos ou públicos, a Funcionários, a Trabalhadores do Sector Privado e respetivos Membros Próximos da Família ou Pessoas reconhecidas como estreitamente associadas, bem como a quaisquer outros terceiros, vantagens patrimoniais ou não patrimoniais, que não lhes sejam devidas, incluindo pagamento de facilitação.

De igual modo, não podem, em circunstância alguma, direta ou indiretamente, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagens indevidas, patrimoniais ou não patrimoniais, ou a sua promessa, para a prática de qualquer ato ou omissão contrários ou não aos deveres do cargo.

c. Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

As entidades do Grupo EDP só podem celebrar negócios e transações com clientes e parceiros cujas atividades comerciais sejam lícitas e cujos fundos sejam provenientes de fontes lícitas.

As entidades do Grupo EDP consideradas obrigadas ao cumprimento da legislação e regulamentação sectorial relativa à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, definem e adotam políticas, procedimentos de controlo interno e modelos de gestão de risco eficazes e adequados às suas realidades operacionais, de acordo com as melhores práticas e de forma a cumprir as obrigações legais específicas no âmbito da antecipação, mitigação, prevenção, identificação e monitorização desse risco, bem como no tratamento da informação, na comunicação de operações suspeitas e na colaboração com as autoridades competentes.

Em concreto, as entidades do Grupo EDP consideradas como entidades obrigadas devem assegurar o cumprimento dos deveres legalmente previstos, nomeadamente, os deveres de controlo, identificação e diligência, comunicação, abstenção, recusa, conservação, exame, colaboração, não divulgação e formação.

Devem ser adotados procedimentos para assegurar o conhecimento das contrapartes, designadamente no que se refere à identidade, respetivos beneficiários efetivos, estrutura de controlo e reputação. As entidades do Grupo EDP, consideradas obrigadas, prestam a colaboração que lhes for requerida pelas autoridades judiciais e sectoriais aplicáveis, comunicando as operações consideradas suspeitas.

Deve ser recusado o estabelecimento de relações de negócio, a realização de transações ocasionais ou a concretização de outras operações quando não se obtenham os elementos identificativos e os respetivos meios comprovativos, assim como a informação sobre a natureza, objeto e a finalidade da relação de negócio. Nestas situações, as entidades não dão início ou põem imediatamente termo à relação de negócio, analisam as possíveis razões para a não obtenção dos elementos, dos meios ou da informação, e sempre que se verifiquem os respetivos pressupostos, efetuam a comunicação de operações suspeitas.

Os deveres, processos e procedimentos aplicáveis a cada um dos sectores em que se inserem as entidades obrigadas do Grupo EDP, encontram-se concretizados nos diversos Regulamentos e Procedimentos específicos de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo em vigor, para os quais se remete.

As entidades do Grupo EDP, os membros dos seus órgãos sociais, Colaboradores e demais obrigados por lei ou por via das políticas do Grupo, devem cumprir todos os deveres legais e regulamentares e as políticas e procedimentos internamente definidos nesta matéria.

d. Pagamentos de Facilitação

Os pagamentos de facilitação são pagamentos não oficiais, de valor tendencialmente diminuto, em dinheiro ou em espécie, que são efetuados junto de um funcionário de forma a assegurar ou acelerar uma decisão, procedimento ou outra ação lícita, a que parte tem já direito.

A realização ou aceitação de pagamentos de facilitação é estritamente proibida pela presente Política, devendo ser evitada qualquer atividade que possa resultar num pagamento de facilitação, ou que possa sugerir de alguma forma o referido pagamento.

Não obstante, reconhecendo que um Colaborador se poderá deparar excecionalmente com situações nas quais lhe seja solicitado um pagamento para evitar danos físicos ou uma ameaça iminente à sua saúde, segurança e património, é admitida, nestas situações excecionais¹, a realização de pagamentos de segurança pessoal.

A realização destes pagamentos deve, se as circunstâncias o permitirem, ser precedida de consulta à Ethics & Compliance Global Unit.

Quando se verifique uma ameaça ou perigo iminente, o pagamento poderá ser realizado sem consulta prévia, de forma a garantir a segurança pessoal do Colaborador. Nestas situações, o pagamento deve ser comunicado à Ethics & Compliance Global Unit de imediato.

e. Contribuições para Partidos Políticos

A contribuição ou a associação da marca EDP a partidos políticos, candidatos, estruturas de campanha ou candidatura política ou a pessoas ou entidades relacionadas, nomeadamente através de entrega de bens ou prestação de serviços, de forma direta ou

¹ São exemplos dessas situações:

- Ser abordado por indivíduos que se identificam como polícias, militares ou paramilitares e que exigem um pagamento como condição de passagem ou de não retenção de documentos de identificação;
- Ser ameaçado de prisão por alegado incumprimento (por exemplo, de regras de trânsito), a menos que um pagamento seja feito.

indireta, em nome ou representação das entidades do Grupo EDP, pode colocar em causa a integridade das entidades do Grupo EDP, sendo, por conseguinte, proibida.

Quando o Colaborador pretender fazer contribuições, através da entrega de bens ou prestação de serviços, de forma direta ou indireta, poderá fazê-lo, desde que a título individual e sempre dissociado da imagem e de qualquer relação com as entidades e com o Grupo EDP.

As entidades do Grupo EDP devem disponibilizar os mecanismos necessários para a participação dos seus Colaboradores, a título estritamente pessoal, nos processos políticos, nos termos legalmente previstos.

Não é permitida a utilização de recursos, de qualquer espécie, do Grupo EDP para ações relacionadas com processos políticos, a não ser que o contrário seja expressamente exigido por lei.

f. Ofertas e Eventos

A oferta ou aceitação de bens, serviços, participação em eventos ou de outras vantagens, mesmo que com carácter gratuito, é suscetível de ser interpretada como estando associada a vantagens indevidas ou à prática do crime de corrupção, de recebimento indevido de vantagem ou de outras infrações conexas. Neste contexto assumem relevo quer as ofertas destinadas a terceiros, quer as ofertas destinadas a Colaboradores de qualquer entidade do Grupo EDP.

Assim, a aceitação, promessa, oferta ou pagamento de brindes, presentes, atos de hospitalidade ou participação em eventos apenas será permitida caso sejam cumpridas as regras legais aplicáveis, e de acordo com os princípios do Código de Ética do Grupo EDP e da presente Política, respeitando ainda as regras dos procedimentos internos especificamente definidos para o efeito.

São proibidas a aceitação, promessa ou atribuição de ofertas, independentemente do respetivo valor quando sejam contrárias aos elevados padrões éticos que orientam as atividades do Grupo EDP e que se encontram vertidos na presente Política. Em especial, são estritamente proibidas, a aceitação, promessa ou atribuição de ofertas nos seguintes casos:

- (i) em dinheiro, instrumentos financeiros, ou outros valores ou instrumentos de natureza fungível;
- (ii) quando as partes estejam envolvidas em negociações, licitações, processos de revisão / renovação contratual;

- (iii) em outras situações que possam gerar algum benefício indevido ou sejam suscetíveis de criar uma situação de conflito de interesses para qualquer das partes envolvidas;
- (iv) que tenham finalidade ilegal ou indevida ou sejam contrários à legislação e regulamentação aplicável; e
- (v) que sejam suscetíveis de aparentar qualquer uma das situações acima mencionadas ou quando apresentem uma natureza socialmente reprovável e/ou que possam pôr em causa o bom nome e a reputação das entidades do Grupo EDP e/ou daquele que as recebe ou atribui.

Quanto aos prestadores de serviços que atuem em nome ou por conta e no interesse, direto ou indireto, do Grupo EDP, a aceitação ou atribuição de ofertas, ou de convites para eventos e de outras vantagens similares, quando ao serviço da EDP, não devem ocorrer.

g. Donativos e Patrocínios

A entrega de qualquer tipo de benefício a entidades externas, sob a forma de patrocínios ou donativos, deve ser realizada de forma ética, honesta e transparente, sempre em conformidade com a legislação aplicável, bem como de acordo com os princípios do Código de Ética e da presente Política, devendo ainda obedecer às normas específicas constantes da Política de Investimento Social da EDP e dos demais procedimentos internos em vigor a este respeito.

Apenas poderão ser atribuídos benefícios a entidades idóneas, sujeitas a uma análise do ponto de vista da integridade, devendo ser tomadas as devidas diligências para o efeito, sendo ainda requerido que essas entidades prestem contas da aplicação dos recursos financeiros ou em espécie de que beneficiaram.

h. Conflito de Interesses

Os Colaboradores não devem envolver-se em qualquer atividade que seja de interesse potencialmente conflituante com as atividades do Grupo EDP.

Os deveres, processos e regras destinados a garantir uma atuação isenta de riscos de conflito de interesses encontram-se concretizados em procedimentos específicos relativos a transações com partes relacionadas (tendo em consideração a definição de partes relacionadas prevista nos mesmos) e prevenção de conflitos de interesse.

Todos os membros de órgãos de administração de sociedades / entidades controladas do Grupo EDP e todos os Colaboradores que julguem encontrar-se em posição aparente, potencial ou real de conflito de interesses com os negócios, atividades e transações da

EDP deverão comunicar a situação à Ethics & Compliance Global Unit, e conforme os procedimentos definidos, abster-se de emitir opinião, exercer influência ou praticar qualquer ato em processos de tomada de decisão relacionados com essa situação até à emissão de recomendações pela Ethics & Compliance Global Unit.

As relações familiares e de proximidade entre membros dos órgãos de administração, entre Colaboradores, entre ambos ou destes com terceiros deverão ser analisadas individualmente, com o propósito de mitigar, evitar ou excluir eventuais conflitos de interesses.

Os casos em que as referidas relações familiares e de proximidade podem originar potenciais conflitos de interesse, são, entre outras situações, as seguintes:

- (i) Relações de subordinação;
- (ii) Interações profissionais, ainda que prestem funções em áreas diferentes, mas nas quais se verifique uma dependência profissional das atividades desempenhadas por ambos;
- (iii) Situação na qual os membros dos órgãos de administração ou Colaboradores desempenhem funções de seleção, negociação, avaliação ou qualquer outra de gestão de uma transação ou contrato com um terceiro com o qual tenham os referidos laços.

Caso seja detetado um risco de conflito de interesses, as medidas adotadas deverão seguir os procedimentos aprovados.

i. Relacionamento com Pessoas Politicamente Expostas

O relacionamento das entidades do Grupo EDP, dos respetivos Colaboradores ou de prestadores de serviços que atuem em seu nome ou por sua conta e no seu interesse, direto ou indireto, com PPE, Titulares de outros cargos políticos ou públicos, e respetivos Membros Próximos da Família ou Pessoas reconhecidas como estreitamente associadas, bem como quaisquer outras pessoas que exerçam funções públicas, deve refletir uma conduta de honestidade, integridade e transparência, em toda e qualquer interação, seja direta ou indireta, ativa ou recetiva, assegurando o cumprimento da legislação aplicável e dos procedimentos internos definidos.

Neste sentido, em toda e qualquer interação com as pessoas mencionadas no parágrafo anterior, não será tolerado qualquer tipo de privilégio ou pagamento, seja em dinheiro ou em espécie (por exemplo, brindes, presentes, entretenimento, hospitalidades ou eventos), cujo objetivo seja corromper ou obter qualquer tipo de vantagem indevida para o próprio ou para qualquer entidade do Grupo EDP, ou que possa ser entendido nesse sentido.

Quanto às interações mantidas por prestadores de serviços que atuem em nome ou por conta e no interesse, direto ou indireto, de qualquer sociedade ou entidade do Grupo, estas deverão ser reportadas pelos mesmos às áreas/Direções que a eles recorrem, as quais, por sua vez, deverão assegurar o reporte das mesmas à Ethics & Compliance Global Unit.

As regras concretas a observar, aplicáveis neste âmbito, encontram-se concretizadas em procedimentos específicos desenvolvidos para o efeito.

j. Due Diligence de Integridade de Terceiros

De forma a aprofundar e reforçar os princípios gerais de atuação e os deveres previstos na presente Política e no Código de Ética do Grupo EDP, as entidades do Grupo EDP definiram e implementaram procedimentos de *due diligence* de integridade de terceiros que lhes permitem robustecer os mecanismos de prevenção e combate à prática de atos ilícitos, em particular condutas associadas à prática de atos de corrupção e recebimento ou oferta indevidos de vantagem, concretizando ainda o cumprimento de alguns deveres legais de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, conforme referido em ponto anterior.

Neste âmbito, as entidades do Grupo EDP, para efeitos de avaliação e mitigação de risco de integridade das contrapartes com as quais se relacionam, devem assegurar que conhecem, avaliam e mitigam os riscos de integridade associados às relações de negócio e das transações que pretendam estabelecer, nomeadamente com fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócio e sócios, beneficiários de patrocínios e donativos, candidatos a Colaboradores e outras contrapartes de entidades do Grupo EDP sujeitas à aplicação dos requisitos legais de prevenção do branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo.

k. Sanções Internacionais

O Grupo EDP está empenhado na prevenção do branqueamento de capitais, no combate ao financiamento do terrorismo e a outros crimes, comprometendo-se a ter em consideração as sanções internacionais que sejam aplicáveis nas suas relações de negócio e às respetivas contrapartes, de acordo com as suas obrigações legais e com os procedimentos específicos desenvolvidos para o efeito.

As sanções económicas e comerciais são restrições impostas por países ou organizações supranacionais a determinados indivíduos, entidades ou Estados para atingir medidas de

política externa ou outros objetivos, nomeadamente no que diz respeito à soberania dos Estados, terrorismo, direitos humanos ou ameaças nucleares.

As sanções podem assumir diversas formas, nomeadamente:

- Restrições comerciais, por exemplo restrições ao nível da importação ou exportação de bens;
- Sanções financeiras destinadas a congelar os bens da pessoa ou entidade sancionada ou bloquear o acesso aos mercados de capitais e serviços financeiros;
- Proibições gerais de investimentos em determinados Estados / geografias.

As entidades do Grupo EDP e os seus colaboradores diligenciam no sentido de assegurar que estabelecem relações de negócio tendo em consideração as sanções internacionais previstas nos procedimentos em vigor, nomeadamente, não deverão investir, financiar, contratar, formar parcerias ou contribuir com outras atividades com ou em benefício de qualquer pessoa, entidade ou Estado designado como alvo de sanções, bem como não deverão colocar à disposição, de forma direta ou indireta, fundos ou recursos económicos que as mesmas possam utilizar ou dos quais possam beneficiar.

Neste contexto, são consideradas as seguintes listas de sanções:

- Lista de qualquer medida restritiva económica, financeira ou empresarial, bem como quaisquer embargos comerciais e de armas decretados pela UE em conformidade com o capítulo 2 do título V do Tratado da União Europeia e o artigo 215.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, conforme disponível no site oficial da UE, incluindo qualquer alteração ou adição que possa existir neste ou em qualquer site oficial;
- Lista de qualquer medida restritiva, económica, financeira ou comercial, bem como quaisquer embargos comerciais e de armas emitidos pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas de acordo com o artigo 41 da Carta das Nações Unidas, disponível no site oficial das Nações Unidas, incluindo qualquer alteração ou adição que possa existir neste ou em qualquer site oficial;
- Lista de indivíduos e entidades detidas ou controladas por, ou atuando em nome ou por conta de países visados, identificando indivíduos, grupos e entidades, tais como terroristas ou traficantes de narcóticos – Lista de *Specially Designated Nationals and Blocked Persons (SDN)* gerida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros (*Office of Foreign Assets Control – OFAC*), parte do Departamento do Tesouro dos EUA, incluindo qualquer alteração ou adição que possa existir; e
- Lista de quaisquer medidas restritivas económicas, financeiras e comerciais e embargos de armas emitidos pelo governo do Reino Unido (incluindo, entre outros, aqueles disponibilizados no site oficial do Reino Unido), incluindo qualquer alteração ou adição que possa existir.

iii. Programas de Compliance

O Grupo EDP adota princípios, normas, medidas, processos e procedimentos com vista a prevenir, identificar e dar resposta à prática dos atos ilícitos previstos na presente Política e procedimentos relacionados.

Estes mecanismos, incluindo a presente Política, estão sistematizados no Programa Global de Compliance e são definidos e periodicamente revistos, considerando, a cada momento:

- o contexto do Grupo, das respetivas entidades e das atividades desenvolvidas;
- o contexto legal e regulatório;
- as expectativas e inputs dos seus stakeholders; e
- os resultados da avaliação de risco efetuada

a. Responsabilidades e Recursos

O Conselho de Administração Executivo (“CAE”) da EDP é o órgão responsável por fixar os objetivos e por aprovar e implementar as políticas e modelos de gestão da sociedade e do Grupo EDP, de forma alinhada com os referidos objetivos estratégicos, incluindo a presente Política e o Sistema de Gestão de Compliance e o respetivo modelo de governo. As principais responsabilidades do CAE no âmbito do Sistema de Gestão de Compliance passam por:

- Estabelecer uma cultura de risco relativamente ao Compliance, bem como o *tone at the top* em matéria de Compliance;
- Definir e aprovar a metodologia de gestão de Compliance do Grupo EDP, assegurando o respetivo alinhamento com a estratégia do Grupo;
- Aprovar e assegurar a implementação do Sistema de Gestão de Compliance e dos Programas Específicos de Compliance;
- Assegurar uma dotação adequada de recursos financeiros, técnicos e humanos, bem como o acesso aos órgãos de decisão e a toda a informação necessária no âmbito do exercício da Função de Compliance, com vista ao adequado desempenho das suas responsabilidades;

Por sua vez, compete à Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria (“CMF/CAUD”) do Conselho Geral de Supervisão (“CGS”) da EDP, enquanto órgão independente:

- Supervisionar a cultura de risco estabelecida relativamente ao Compliance, bem como o *tone at the top* em matéria de Compliance;

- Aprovar e assegurar o seguimento da execução do Plano de e Atividades da Ethics & Compliance Global Unit;
- Supervisionar o cumprimento dos normativos e o alinhamento dos processos de negócio com os requisitos do Sistema de Gestão de Compliance.

À Ethics & Compliance Global Unit está atribuída a responsabilidade de promover o desenvolvimento do Sistema de Gestão de Compliance e dos Programas Específicos de Compliance, promovendo, em concreto, uma cultura de cumprimento e assegurando, nomeadamente, a identificação, avaliação, monitorização e reporte dos riscos de incumprimento legal ou regulatório, disponibilizando mecanismos que promovam a conformidade e prestando assessoria de forma proativa e sistemática à organização

A Ethics & Compliance Global Unit e a função de Compliance, no exercício da sua atividade e assegurando a sua autoridade e independência, deverão dispor:

- Dos recursos económicos, técnicos e humanos suficientes e adequados, assim como das competências, conhecimentos e experiência suficiente sobre a natureza dos negócios e do sector da energia;
- De acesso e capacidade de comunicação com o CAE, com o Conselho Geral e de Supervisão (CGS) e com a Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria (CMF/CAUD) do CGS, com os Conselhos de Administração das diferentes entidades do Grupo EDP, com a Direção de Topo e outros responsáveis relevantes;
- De acesso ilimitado à informação e documentação necessária ao desempenho das suas atividades, sem prejuízo do cumprimento das regras legais aplicáveis; e
- Da capacidade de recorrer a assessoria interna ou externa, quando necessário.

Por sua vez, de acordo com o estabelecido na metodologia de gestão de compliance do Grupo EDP, os Colaboradores que exerçam funções de Compliance devem atuar de acordo com princípios de integridade, independência, diligência e competência profissional, transparência, sigilo profissional, cooperação e melhoria contínua.

O referido modelo de governo estabelece ainda as responsabilidades e funções da direção de topo, das diferentes áreas de gestão relevantes, das áreas de Compliance das diferentes Unidades de Negócio e dos respetivos interlocutores nas diferentes sociedades, assim como o modelo de relacionamento entre todos estes intervenientes.

b. Avaliação de Risco

As entidades do Grupo EDP asseguram processos de avaliação de riscos de incumprimento legal ou regulatório, de forma periódica e sempre que se verifiquem alterações relevantes de contexto, os quais devem incluir:

- i. a identificação e avaliação dos riscos que a organização pode razoavelmente antecipar;
- ii. a respetiva análise e avaliação da adequação e eficácia dos mecanismos de controlo existentes;
- iii. a identificação de medidas de mitigação do risco e controlo adicionais.

c. Procedimentos e Mecanismos de Controlo Interno

Em função da avaliação de risco efetuada, as entidades do Grupo EDP desenvolvem procedimentos e implementam mecanismos de controlo transversais e ou específicos, que permitem detalhar e concretizar a aplicação dos princípios da presente Política e mitigar os riscos identificados no âmbito do Programa Global de Compliance.

d. Comunicação e Formação

A presente Política, assim como os procedimentos associados ao Programa Global de Compliance, é de divulgação generalizada a todos os Colaboradores das sociedades e entidades que integram o Grupo EDP, devendo ser assegurado que estes compreendem o seu alcance e significado, se comprometem a atuar em conformidade, adotando os procedimentos que para tanto se revelem necessários.

Todos os novos colaboradores devem ter acesso a esta Política e aos referidos procedimentos no mais curto espaço de tempo após o seu início de funções em qualquer entidade do Grupo EDP.

As entidades que integram o Grupo EDP devem assegurar formação no âmbito do Programa Global de Compliance a todos os seus colaboradores, com uma periodicidade adequada, de forma a que estes conheçam e compreendam os compromissos, princípios e regras de atuação do Grupo EDP em matéria de Compliance.

A Ethics & Compliance Global Unit é responsável por promover a comunicação, divulgação e formação sobre esta Política e demais procedimentos internos relacionados, estando em permanência disponível para o esclarecimento de dúvidas.

A comunicação e formação a disponibilizar e a respetiva periodicidade devem ser adequadas à função de cada colaborador e respetiva exposição aos riscos de Compliance. Deve igualmente ser garantido que o plano de formação se encontra alinhado com eventuais atualizações desta Política e procedimentos relacionados, de forma a assegurar o conhecimento permanentemente atualizado dos colaboradores.

e. Canais de contacto e de Denúncia

O Grupo EDP disponibiliza diversos canais de contacto e de comunicação de Denúncias (identificados no Anexo I da presente Política) e encoraja todos os seus colaboradores a comunicar qualquer tipo de comportamento que, de boa-fé, considerem violador da presente Política, do Código de Ética do Grupo EDP, da lei, regulamentos, políticas e procedimentos implementados pelo Grupo EDP.

O reporte de situações de incumprimento deve ser realizado através dos canais acima referidos, para que as mesmas sejam devidamente tratadas, evitando a exposição dos colaboradores e terceiros a riscos desnecessários ou situações não compatíveis com a regularidade das atividades do Grupo EDP. Os colaboradores não devem, por um lado, abster-se de comunicar situações que considerem irregulares, e por outro lado, não devem adotar individual e diretamente quaisquer ações tendentes à hipotética repressão de práticas irregulares.

Os canais de denúncia possibilitam a apresentação e o acompanhamento seguro das denúncias, garantindo a respetiva independência e imparcialidade, integridade e conservação.

A denúncia poderá ser apresentada anonimamente. Em qualquer caso, as informações constantes da denúncia são confidenciais e estão protegidas contra acessos não autorizados, garantindo a proteção de dados pessoais.

A plataforma que suporta o funcionamento do canal dispõe de mecanismos de segurança de toda a informação, permitindo ainda estabelecer uma comunicação bidirecional / interação com o respetivo denunciante, mesmo mantendo o anonimato.

É assegurada uma resposta a todas as situações que sejam comunicadas.

O Grupo EDP assegura a proteção, a não discriminação e a não retaliação aos denunciantes, sejam eles colaboradores ou terceiros, que reportem práticas inadequadas ou de incumprimento das políticas e procedimentos em vigor. Não serão tolerados quaisquer atos de repreensão ou retaliação contra aqueles que realizem as referidas comunicações ou reclamações de boa-fé e de forma fundamentada.

De igual modo, o Grupo EDP não tolera qualquer ato de repreensão, retaliação, discriminação ou ação disciplinar contra quem recuse o seu envolvimento em determinada atividade por razoavelmente considerar que a mesma envolvia risco da prática de ilícitos (por exemplo, dos crimes de corrupção ou recebimento ou oferta indevidos de vantagens) repudiados pela presente Política e procedimentos associados.

Qualquer atitude nesse sentido deve ser reportada através dos canais de denúncia disponíveis e estará sujeita a ações disciplinares, nos termos da lei e de acordo com as políticas internas da EDP.

A Ethics & Compliance Global Unit acompanha as denúncias relacionadas com a prática de atos ilícitos objeto da presente Política, de forma a assegurar a identificação e mitigação de situações de risco devendo, para o efeito, as áreas responsáveis pela receção destas denúncias dar-lhe conhecimento da ocorrência das mesmas.

Por outro lado, a Ethics & Compliance Global Unit deverá (i) assegurar a análise e, quando se justifique, a investigação de todas as situações de incumprimento ou desalinhamento com a presente Política de que tome conhecimento, que lhe sejam comunicadas e sobre as quais seja levantado qualquer indício razoável de suspeita de incumprimento e (ii) promover o desenvolvimento de ações corretivas adequadas, nos termos definidos no ponto seguinte.

f. Monitorização / Melhoria Contínua e Reporte

Compete à Ethics & Compliance Global Unit a promoção de mecanismos e procedimentos adequados para a monitorização do Programa Global de Compliance, devendo também assegurar o acompanhamento do respetivo desenvolvimento, incluindo nomeadamente:

- i. A monitorização de alterações legislativas relevantes com impacto no Grupo EDP;
- ii. A monitorização da adequação das metodologias de identificação e avaliação de riscos, das políticas, procedimentos e mecanismos de controlo definidos, promovendo as atualizações que se considerem necessárias;
- iii. A monitorização de comunicações de irregularidades / denúncias associadas à presente Política e procedimentos relacionados;
- iv. A monitorização da efetiva implementação/operacionalização dos procedimentos e mecanismos de controlos definidos.

Quando tome conhecimento de situações de incumprimento ou desalinhamento com a presente Política, a Ethics & Compliance Global Unit deve designadamente:

- i. Analisar a situação ocorrida, nomeadamente tentando determinar as respetivas causas e consequências;
- ii. Verificar a possibilidade de desencadear ações mitigadoras imediatas;
- iii. Determinar a possibilidade de ocorrência de situações semelhantes noutras circunstâncias;
- iv. Identificar as ações corretivas necessárias para que a situação não se repita naquela ou em nenhuma outra circunstância;
- v. Promover a implementação das ações corretivas, propondo a adequação dos procedimentos e controlos existentes, caso necessário;
- vi. Assegurar o acompanhamento da implementação das ações corretivas identificadas.

A Ethics & Compliance Global Unit assegura o reporte ao CAE e à Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria (“CMF/CAUD”) do Conselho Geral de Supervisão (“CGS”) da EDP das atividades de monitorização e melhoria contínua desenvolvidas.

g. Auditoria

A Direção de Internal Audit (IA) assegura a realização de auditorias internas em âmbitos específicos do Programa Global de Compliance, avaliando de forma independente, objetiva e sistemática os processos de gestão de risco, controlo e governação do Grupo, visando identificar desvios e oportunidades de melhoria no desenho e eficácia dos processos.

A realização de auditorias internas é planeada em intervalos regulares com base num mapa de riscos e focos de interesse pré-identificados.

Quando se julgue pertinente e/ou em função de eventos específicos, poderão ser solicitadas auditorias a entidades terceiras especializadas com vista a obter uma visão externa de um tema específico ou do próprio Programa Global de Compliance.

iv. Declaração anual de cumprimento dos princípios de integridade

Os Decisores e todos os Colaboradores que se enquadrem na definição de PPE ou equiparados deverão, até ao final do primeiro trimestre de cada ano, através da submissão de declaração criada para o efeito, confirmar, se for verdade, que, ao longo do ano anterior,

conhecem e cumpriram, no âmbito da atividade desempenhada ao serviço da EDP, as disposições contidas na presente Política, tendo exercido as suas funções de forma íntegra, transparente e em conformidade com as disposições legais em vigor.

v. Incumprimento da Política

O incumprimento da presente Política terá as consequências disciplinares previstas no Acordo Coletivo de Trabalho e na legislação laboral aplicável, podendo, no limite, resultar em despedimento.

Se aplicável, o incumprimento dá ainda origem a participações junto das entidades competentes, para efeitos de apuramento da responsabilidade penal, contraordenacional, civil ou outra dos agentes, o que, por sua vez, pode determinar, designadamente, a condenação dos envolvidos no pagamento de indemnizações, coimas, multas, no cumprimento de pena de prisão, ou ainda em interdição do exercício de atividade, restrição de recebimento de empréstimos, subsídios ou incentivos públicos, perda de ativos, dissolução da sociedade, entre outros.

Deve entender-se que estas sanções se podem aplicar tanto à pessoa singular como à pessoa coletiva, quando a lei assim o estabelecer.

A eventual responsabilidade penal e contraordenacional das entidades do Grupo EDP não exclui a responsabilidade individual das pessoas singulares que sejam titulares de funções de administração, direção, chefia ou fiscalização, representantes, trabalhadores ou demais colaboradores, permanentes ou ocasionais.

Nas situações aplicáveis e contratualmente previstas, o incumprimento dos princípios da presente Política por parte de pessoas ou entidades terceiras com as quais as entidades do Grupo EDP se relacionem (fornecedores, prestadores de serviços, clientes, beneficiários de patrocínios e donativos, parceiros de negócios, sócios ou outras) pode resultar na suspensão da relação contratual ou na resolução do respetivo contrato.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer dúvida de interpretação ou relativa à aplicação da presente Política e procedimentos relacionados deve ser dirigida à Ethics & Compliance Global Unit, que assegurará aconselhamento sobre a forma de atuação mais adequada.

A Ethics & Compliance Global Unit é responsável pela revisão da Política com uma periodicidade bienal ou sempre que se verifiquem alterações relevantes no quadro legal aplicável e no contexto das atividades desenvolvidas pelo Grupo EDP e ainda sempre que surjam novos elementos que demonstrem a sua não integral adequação, submetendo as propostas de alteração à aprovação do CAE da EDP.

ANEXO I – CONTACTOS

Canais de Denúncias:

- i. Canal Speak Up: <https://www.edp.com/pt-pt/sobre-nos/edp/speak-up>
- ii. Canal Speak Up – Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo:
https://portaletica.dig.corp.edp.com/PortaldeEtica_SitesCorporativos/Disclaimer.aspx?Guid=63fdef51-cb6a-4d1b-9ece-0909e557a0f8
- iii. Canal de contacto com o Encarregado de Proteção de Dados:
 - Endereço de e-mail: dpo.pt@edp.com

Contactos da Ethics & Compliance Global Unit:

Endereço de e-mail: compliance@edp.pt